

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0696/87

INTERESSADA: COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA

ASSUNTO : CONSULTA SOBRE FUNCIONAMENTO DE COLÉGIO AGRÍCOLA

RELATOR : CONSELHEIRO FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

PARECER CEE N° 1264/87

APROVADO EM 19/08/87

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO

1. Em ofício dirigido a este Colegiado, em 27/04/87, o Sr. Serafim Guimarães, Chefe da Seção de Treinamento e Desevimento de Recursos Humanos da Cooperativa Agrícola de
- Cooperativa Central, encaminhou a este Colegiado consulta sobre "a possibilidade de funcionamento de Colégio Técnico Agrícola com o 1° ano nas instalações de Jacareí-SP e o 2° e 3° anos na Estação Experimental de Salto de Pirapora-SP.
2. O consulente informou, na oportunidade que o pedido de autorização de funcionamento será "encaminhado à Delegacia de Ensino de Jacareí, conforme Deliberação CEE N° 26/86". Posteriormente, o interessado fez, anexar ao processo copia do pedido endereçado àquela Delegacia de Ensino, protocolado na DE de Jacareí, em 1°/07/87, sob o N° 3970/87.
3. Para fundamentar sua consulta o requerente fez anexar à mesma detalhado estudo sobre a implantação do Colégio Técnico "Coopercotia", com dados sobre:
 - a) Filosofia e objetivos;
 - b) Infra-estrutura e condições existentes;
 - c) Currículo escolar;
 - d) Funcionamento;
 - e) Proposta de Estrutura:
 - administrativo-pedagógica,
 - econômico-financeira,
 - técnico-operacional,
 - psico-social.

2- APRECIÇÃO

1. Trata-se de consulta da Cooperativa Central da Cooperativa Agrícola de Cotia sobre a possibilidade de funcionamento de um Colégio Técnico, oferecendo a Habilitação Profissional Plena de Técnico em Agropecuária, realizando o 1º ano, em instalações da "Coopercotia", em Jacareí - SP e os 2º e 3º anos na Estação Experimental da mesma, era Salto de Pirapora-SP.
2. O objetivo central da Cooperativa Agrícola de Cotia com este projeto é o de formar um grupo de sucessores para a parte agrícola da Cooperativa e garantir, assim, a sobrevivência da agricultura cooperada. Com este objetivo, "pretende-se implantar um sistema de ensino voltado para a prática, em que o aluno ora está aprendendo e fazendo, ora está fazendo e aprendendo, isto é, a prática e a vivência devem ser identificadas antes, durante e após o processo escolar". Neste sentido, "a experiência anterior, deve ser considerada como um conhecimento já adquirido e válido num determinado contexto. Inicialmente, a escola deve resgatar e validar tal conhecimento à luz da ciência, isto é, todos os fenômenos vivenciados nos princípios e leis científicas que permeiam a grade curricular. Durante o processo de escolarização deve-se repensar o fazer a realidade agrícola comum aos alunos, de tal maneira que se evite ensinar praticar aquilo que está tão distante das possibilidades dos pequenos e médios produtores. E, após a conclusão do curso, garantir aos alunos o acompanhamento e supervisão de sua prática agrícola, estimulando e assegurando-lhes a aplicação oportuna e correta daquilo que foi aprendido, bem como a busca contínua do aprimoramento, através de programas de atualização e reciclagem".
3. Quanto à infra-estrutura para funcionamento da Habilitação Profissional Plena de Técnico em Agropecuária, a Cooperativa Central da Cooperativa Agrícola de Cotia contará com:

- a) núcleo educacional de Jacareí, com 30 hectares
- com uma área construída constando de:
- . 02 salas de aulas para 25/30 alunos;
 - . cozinha e refeitório para 50 pessoas;
 - . biblioteca;
 - . 02 salas de escritório;
 - . galpão e oficina;
 - . 03 casas de alvenaria para administração;
 - . 01 trator com implementos;
 - . 01 microcomputador;
 - . conjunto para irrigação;
 - . alojamento para 50 alunos.
- b) estações experimentais
- 1 - Salto de Pirapora - SP, com 104 hectares
com produtos hortifrutigranjeiros e avicultura com alojamento, galpão e oficina, escritório e sala de aula.
 - 2 - Londrina - PR com 96,8 hectares
com produção de café, milho, mandioca, soja e suinocultura.
 - 3 - Cambé-PR, com 96,8 hectares
com produção de trigo, soja, algodão e milho.
 - 4 - Taciba-SP, com 176,3 hectares
com produção de cereais.
 - 5 - São Gotardo - MG com 251,8 hectares
com produção de café, soja e trigo.
- c) um quadro de agrônomos e técnicos agrícolas, que já estão sendo preparados para desenvolver as várias atividades de ensino. Esta preparação é desenvolvida internamente, por professores, pedagogos e psicólogos, e externamente, através de cursos de extensão universitária, reciclagem e pós-graduação.

- 4 - Pretende-se colocar em funcionamento um 1º ano no Núcleo Educacional de Jacareí e os 2º e 3º anos na Estação Experimental de Salto de Pirapora. As demais estações experimentais de Londrina-PR, Cambé-PR, Taciba-SP e São Gotardo-MG, sem prejuízo de outras alternativas, servirão como campo de estágio profissional supervisionado aos alunos em final de curso.
- 5 - Do ponto de vista deste Colegiado, creio que a proposta apresentada pela Cooperativa deverá ser apreciada como uma experiência pedagógica, nos termos do artigo 64 da Lei Federal Nº 5692/71. Como experiência pedagógica, o 1º ano da Habilitação Profissional poderá ser realizado em Jacareí, com a supervisão e acompanhamento da Delegacia de Ensino local. Os 2º e 3º anos poderão ser realizados em Salto de Pirapora, ou mesmo em Taciba, mas não como unidades escolares autônomas e sim como Pólos Avançados da unidade escolar de Jacareí, com supervisão e acompanhamento da Delegacia de Ensino de Jacareí.
- 6 - Em Jacareí, ficarão centralizados os prontuários dos alunos e os resultados de avaliação. Os diplomas e certificados serão expedidos pelo Núcleo Educacional da Coopercootia em Jacareí, o qual será considerado como a sede da experiência pedagógica ora autorizada.
- 7 - A autorização para que se processe a experiência pedagógica não exime a entidade interessada de cumprir, junto aos órgãos próprios da Secretaria da Educação com jurisdição em Jacareí, as exigências previstas pela Deliberação CEE Nº 26/86.
- 8 - Para a efetivação da supervisão às atividades escolares, a Secretaria da Educação poderá utilizar-se, sempre que entender possível e desejável, dos trabalhos de outras Delegacias de Ensino locais ou de outros órgãos da Secretaria da Educação.
- 9 - Anualmente, circunstanciados relatórios deverão ser encaminhados a este Colegiado, via Coordenadoria de Ensino do Interior, contendo necessariamente uma atenta apreciação dos supervisores das Delegacias de Ensino envolvidas.

3- CONCLUSÃO

A vista do exposto, nos termos deste Parecer:

- a) autoriza-se a Cooperativa Agrícola de Cotia a implantar e fazer funcionar a Habilitação Profissional Plena de Técnico em Agropecuária, como experiência pedagógica, nos termos do artigo 64 da Lei Federal Nº 5692/71, com sede em instalações do Núcleo Educacional de Jacareí/SP.
- b) esta autorização de experiência pedagógica fica condicionada, entretanto, ao cumprimento, por parte da interessada do que dispõe a Deliberação CEE Nº 26/86, em termos de autorização de funcionamento das Unidades Escolares, junto à competente Divisão Regional de Ensino e à Delegacia de Ensino de Jacareí, a quem cabe a supervisão e acompanhamento desta experiência pedagógica, e que deverá tomar todas as providências que se fizerem necessárias.
- c) Encaminhem-se cópias do presente Parecer à Coopercotia e à Secretaria de Estado da Educação.

São Paulo, CESG, em 29 de julho de 1987

a) **Consº FRANCISCO APARECIDO CORDÃO**
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Secundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de agosto de 1987

a) **Consº JORGE NAGLE**
Presidente